DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10766/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4985/2018
PROTOCOLO	: 1903068
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: VALDIR LUIZ SARTOR
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 30/2018
CONTRATADA	: EDIVALDO DE SIQUEIRA EIRELI - ME
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2018
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 2.000 M³ DE CASCALHO BRUTO
VALOR INICIAL	: R$ 79.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 30/2018, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 13/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS e a empresa Edivaldo de Siqueira Eireli - ME, cujo objeto é a aquisição de 2.000m³ de cascalho bruto para realização de obras de cascalhamento nas ruas do Conjunto Habitacional Santa Terezinha na sede do Município e João Paulo II em Presidente Castelo, no valor inicial de R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).

Analisam-se, neste momento, os atos relativos ao procedimento licitatório e à formalização e ao teor do contrato, nos termos do art. 121, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

Após o exame dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA), por meio da análise ANA-DFEAMA-29639/2018, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, observando a intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do parecer PAR-2ªPRC-11283/2019, opinou pela regularidade e legalidade dos atos.

DA DECISÃO

Da análise das peças que instruem os autos, verifica-se que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular o procedimento licitatório, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 da Lei n. 8.666/93, tendo o seu extrato publicado tempestivamente, atendendo ao prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, do mesmo diploma.

Os documentos relativos à formalização e ao teor do contrato foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo ao prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época:

Data da publicação do extrato do contrato	22/3/2018
Data limite para remessa	21/4/2018
Data de remessa	26/3/2018

Assim, acolho, parcialmente, o entendimento da equipe técnica e, integralmente, o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 13/2018, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 30/2018, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para a análise dos atos de execução do objeto contratual.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

fmp